



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

## **LEI Nº 5.064 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza a doação de imóveis com encargos à PAULO R. D. MAITO ME., destinado à instalação de uma unidade industrial de fabricação de sabões e detergentes sintéticos.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 1.062,98 m<sup>2</sup>, através de escritura pública, para a empresa PAULO R. D. MAITO ME., CNPJ nº 06.354.371/001-58, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial de fabricação de sabões e detergentes sintéticos, mediante as obrigações constantes no art. 3º desta Lei.

Art. 2º O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localização e confrontações:  
- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 15, com área superficial de 1.062,98 m<sup>2</sup>, situada na quadra 04 do Loteamento Industrial São Cristóvão, deste município, no quarteirão em "L", formado pela rua José Carbonera (antiga Rua "D", de acordo com a Lei nº 4.636 de 21 de junho de 2013), Rua Albino José Gruber (antiga Rua "E", acordo com a Lei nº 4.636 de 21 de junho de 2013), localizada a 160 metros de distância do alinhamento formado pela quadra 04 e a Rua Albino José Gruber, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros, com a Rua José Carbonera; ao SUL, onde mede 20,00 metros, com parte do lote rural nº 31; ao LESTE, onde mede 53,27 metros, com o lote nº16; ao OESTE, onde mede 53,02 metros, com o lote nº 14. MATRÍCULA nº 18.522.

Art. 3º Na outorga da escritura pública a que se refere o art. 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que os imóveis objeto da transação reverterão ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - para efetivar-se a doação do imóvel constituído pelo lote 15, da Quadra 04, do Loteamento Industrial São Cristóvão, matrícula 18.522, a empresa beneficiada deverá construir uma área mínima de 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e absorver mais 20 (vinte) empregos diretos no segundo ano de funcionamento;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da completa implantação.

Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS**

**Av Firmino Girardello, 85**

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único. Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único. Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de novembro de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.